



**LEI Nº 3.219, DE 20 DE MAIO DE 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.369/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, fixando percentual incidente aos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do regime próprio, a ser aplicada também aos servidores das Autarquias e da Fundação Municipal.

**Art. 2º** – Para efeito de aplicação sobre os valores previstos da Tabela de Referências, constante da lei 3.109, de 28 de maio de 2008 – anexo V, com alterações posteriores, têm aqui aplicada a revisão geral anual de salários e proventos (reposição salarial), referente ao exercício de 2009, fixada em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), correspondente à recomposição do poder aquisitivo, com base no índice oficial denominado INPC do IBGE, medido de maio de 2008 a abril de 2009.

**Art. 3º** - A Tabela de Referências constante da lei 3.109, de 28 de maio de 2008 – anexo V, com alterações posteriores, passa a ser a seguinte:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	454,60	19-A	1.182,46
02	481,56	20	1.190,11
03	511,18	20-A	1.236,47
04	543,71	21	1.247,72
05	579,55	21-A	1.300,90
06	599,25	22	1.308,12
07	629,87	23	1.371,45
08	668,12	24	1.437,84
09	706,71	25	1.507,44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

10	748,45	I	706,71
11	781,85	I-A	748,45
12	818,04	II	748,45
13	855,97	II-A	781,85
14	896,19	II-B	818,04
15	939,57	III	1.409,83
16	985,05	III-A	1.493,71
17	1.032,75	III-B	1.663,99
18	1.082,75	IV	2.585,44
19	1.135,15		

**REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA  
LEI MUNICIPAL 2.802/05**

Empregos	Valor (R\$)
Diretor Escola Ensino Fundamental/médio	1.437,84 p/mês
Diretor de Escola Educação Infantil	1.308,12 p/mês
Diretor de Escola Ensino Fundamental	1.371,45 p/mês
Professor de Educação Básica II	9,0894 p/hora/aula

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração de P. M, em 20 de maio de 2009.

  
PAULO GUILHERME B. ALBERTINI  
Dept. 9 de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim. 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*